



## Prefeitura de Joinville

### EDITAL SEI Nº 0012292845/2022 - SAP.UPR

Joinville, 18 de março de 2022.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2022

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **UNITÁRIO POR ITEM**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF); e

Anexo VII - Termo de Referência.

## 1 - DA LICITAÇÃO

### 1.1 - Do Objeto do Pregão

**1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à**

**terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VII, e nas condições previstas neste Edital.

**1.1.2** - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 68.585.994,11 (sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos), fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**1.2 - Local:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230

**1.3 - Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas:** 24/03/2022 às 08:00 horas.

**1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública:** 05/04/2022 até às 08:30 horas.

**1.6 - Modo de disputa:** Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).

**1.7 - Término da Sessão Principal:** 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

**1.8 - Período Adicional:** A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**1.9 - Da Execução da Licitação:** A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao **Hospital Municipal São José**.

**1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).**

**1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## **2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - Conforme disposto no art. 7º, §2º, do Decreto nº 7.892/2013: *"Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"*.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

### **3.2 - Não será admitida a participação de proponente:**

**3.2.1** - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.2.3** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**3.2.4** - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**3.2.5** - Em consórcio;

**3.2.6** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**4.1** - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

**4.6** - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

**4.6.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

**4.6.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.6.3** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.6.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.6.5** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.8** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**5.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

**5.2** - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.6.1** - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

## **7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** - Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR UNITÁRIO POR ITEM.

**7.2** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**7.3** - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.4** - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**7.5** - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.5.1** - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

**7.5.2** - valor unitário e total do item.

**7.5.3** - marca

**7.6** - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**7.7** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**7.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no

fornecimento dos bens.

**7.9** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

**8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após a convocação do pregoeiro.**

**8.3** - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

**8.4** - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**8.4.1** - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**8.4.2** - o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**8.4.3** - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

**8.4.4** - a identificação da marca do objeto ofertado;

**8.5** - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

**8.6** - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**8.7** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**8.8** - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.9 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:**

**8.9.1** – Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL e dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Anexo I do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto), quando exigido pela legislação vigente;

**8.9.1.1** – Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

**8.9.1.2** – Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

## **9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

**9.2** - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.1** - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.3.2** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.3.3** - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

**9.4** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.5** - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

**9.5.1** - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.5.3** - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

**10.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

**10.3** - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

**10.4** - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

**10.5** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.6** - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;
- g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
- h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;
- h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;
- i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser superior a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**i.1)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

**j)** Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**k)** Certificado de Responsabilidade Técnica frente ao respectivo conselho de classe profissional.;

**l)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

**m)** Comprovação da Autorização de Funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento).

**n)** Comprovação da Autorização de Funcionamento Especial de empresa, para comercialização e distribuição de medicamentos pertencentes a Portaria nº 344/1998 - Medicamentos de Controle Especial pelos participante do certame.

**10.6.1 - Os proponentes inscritos** no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC** válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**10.6.2 - Os proponentes não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

**10.7 -** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**10.8 -** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

**a)** matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

**10.9 -** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

**10.10** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.1** - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

**11.1** - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**11.2** - **A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.**

**11.3** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.3.1** - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

**11.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5** - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

**11.6** - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 27** do Edital.

**11.7** - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**11.8** - **O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

**11.8.1** - **Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

**11.9** - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**11.10** - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**11.11** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**11.12** - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 27** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**11.13** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**11.14** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**11.15** - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**11.15.1** - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

## **12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**12.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**12.2** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.3** - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**12.4** - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.5** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

### **12.6 - Do Recurso**

**12.6.1** - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.6.2** - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.6.3** - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**12.6.4** - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) ou do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**12.6.5** - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

**12.6.6** - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

**12.6.7** - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

**13.2** - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

**13.3** - A homologação será realizada pela autoridade competente.

### **14 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

**14.2** - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

**14.3** - Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

**14.4** - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

**14.5** - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Suprimentos.

**14.6** - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14.7** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**14.7.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**14.7.2** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**14.8** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

### **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

**15.2** -Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

**15.3** - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Joinville convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

## **16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

## **17 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**17.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**17.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**17.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**17.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**18.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**18.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **19 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**19.1** - Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 7.892/2013, será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

**19.2** - Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

**19.3** - O sistema enviará e-mail aos licitantes com propostas **NÃO RECUSADAS** para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado;

**19.4** - Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

**19.5** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.6** - Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.7** - A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto n.º 7.892/2013.

**19.8** - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

**19.9** - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

## **20 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**20.1** - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

**20.2** - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

**20.2.1** - A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços ou no Sicaf.

**20.2.2** - O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

**20.2.3** - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

**20.2.4** - Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**20.2.5** - Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços, nos termos dos itens 14 e 22 do edital.

## **21 - DA CONTRATAÇÃO**

**21.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

**21.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**21.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização**

**no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**21.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**21.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**21.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**21.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

**21.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:**

**21.4.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**21.4.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

**22 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**22.1** - A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

**22.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

**22.2** - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

**22.2.1** - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

**22.3** - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

**22.3.1** - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

**22.3.2** - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**22.3.3** - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

**22.4** - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

**22.5** - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

**22.6** - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

## **23 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**23.1** - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

**23.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**23.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**23.3** - O local para entrega será na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC. Telefone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br. Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**23.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **24 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**24.1** - A gestão do contrato será realizada pelo **Hospital Municipal São José**, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **25 - DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS**

**25.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**25.1.1** - O Hospital Municipal São José responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**25.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Hospital Municipal São José, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**25.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**25.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**25.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## 26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**26.1** - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII, da seguinte forma:

**26.1.1** - Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;

**26.1.2** - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

**26.2** - A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;

**26.3** - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

## 27 - DAS SANÇÕES

**27.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**27.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);**

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.**

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pele prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**27.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.**

**27.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.**

**27.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.**

**27.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.**

**27.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

## **28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.**

**28.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).**

**28.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br).**

**28.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**

**28.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.**

**28.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

**28.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência**

do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**28.5** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

**28.6** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**28.7** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**28.8** - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**28.9** - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**28.10** - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

**28.11** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**28.12** - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**28.13** - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

**28.14** - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## ANEXO I

### Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	21946 - ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50 MG, PÓ LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	18.000	20,1275	362.295,00
2	20041 - ACIDO ZOLEDRONICO, 4 MG, PÓ LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMP	5.000	19,89	99.450,00
3	21947 - ANAGRELIDA, CLORIDRATO, 0,5 MG	CAP	60.000	27,8388	1.670.328,00
4	910710 - ANASTROZOL 1MG	CPR	330.000	0,365	120.450,00
5	911820 - BICALUTAMIDA 50mg	CPR	70.000	1,68	117.600,00

6	27291 - BLEOMICINA SULFATO, 15 U, PO LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	1.500	297,3867	446.080,05
7	910407 - CAPECITABINA 500MG	CPR	220.000	2,74	602.800,00
8	22038 - CARBOPLATINA, 150 MG, INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 15 ML	FRASCO/AMP	5.500	47,36	260.480,00
9	21949 - CICLOFOSFAMIDA, 1G (1.000 MG) PO LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	4.500	38,11	171.495,00
10	910135 - CICLOFOSFAMIDA 50MG **CAP**	DRG	28.000	1,7993	50.380,40
11	21950 - CIPROTERONA ACETATO, 50MG - COMPRIMIDO	CPR	18.000	1,49	26.820,00
12	21952 - CISPLATINA, 50 MG, PO LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	5.000	29,02	145.100,00
13	910143 - CITARABINA 100 MG CITARABINA 100mg - PARA USO INTRATECAL / INTRAVENOSO	F/A	1.000	15,06	15.060,00
14	910160 - CITARABINA,500 MG, INJETAVEL	F/A	10.000	32,74	327.400,00
15	21953 - CLADRIBINA, 1 MG/ML - FRASCO-AMPOLA 8 A 10ML	FR-AMP	200	1.612,58	322.516,00
16	910147 - CLORAMBUCILA 2MG	CPR	5.000	3,6287	18.143,50
17	21954 - DACARBAZINA, 200 MG, INJETAVEL - FRASCO - AMPOLA	FR-AMP	3.500	31,36	109.760,00
18	21955 - DAUNORRUBICINA, 20 MG, INJETAVEL - FRASCO - AMPOLA	FR-AMP	2.000	85,60	171.200,00
19	21956 - DIETILESTILBESTROL, 1 MG DESTILBENOL 1MG	CPR	25.000	0,7998	19.995,00
20	911319 - DOCETAXEL, 20 MG	F/A	2.500	64,00	160.000,00
21	911320 - DOCETAXEL, 80 MG	F/A	2.000	153,41	306.820,00
22	920961 - DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 50MG, INJETAVEL	FR-AMP	5.000	51,0525	255.262,50
23	21957 - EPIRRUBICINA CLORIDRATO, 50 MG, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	300	179,0233	53.706,99
24	21958 - ETOPOSIDEO, 20 MG/ML,	FRASCO/AMP	4.500	25,00	112.500,00

	SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	-			
25	21959 - EXEMESTANO, 25 MG	DRÁGEA	23.000	6,0056	138.128,80
26	910153 - EXTRATO METANOLICO BCG 40MG - IMUNO BCG EXTRATO METANOLICO BCG 40MG - IMUNO BCG - Mycobacterium bovis (BCG)	F/A	500	304,50	152.250,00
27	21960 - FLUDARABINA FOSFATO, 50 MG, INJETAVEL	FR-AMP	1.000	318,7233	318.723,30
28	21966 - FLUORURACILA 2,5G - FRASCO-AMPOLA 50ML	FR-AMP	4.000	70,00	280.000,00
29	910134 - FLUTAMIDA 250MG	CPR	4.000	4,78	19.120,00
30	21961 - GENCITABINA CLORIDRATO, 1 G, INJETAVEL	FR-AMP	6.000	77,4033	464.419,80
31	21962 - GOSSERELINA ACETATO, 10,80 MG, SOLUÇÃO INJETAVEL	SER	2.500	1.242,83	3.107.075,00
32	21963 - HIDROXIUREIA, 500 MG (HIDROXICARBAMIDA)	CAP	220.000	1,45	319.000,00
33	909845 - IFOSFAMIDA 1G, INJETAVEL	F/A	3.200	55,3525	177.128,00
34	21965 - IRINOTECANO CLORIDRATO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 5ML	F/A	2.500	37,975	94.937,50
35	910413 - LETROZOL 2,5MG	CPR	80.000	0,40	32.000,00
36	920967 - MEGESTROL ACETATO, 160 MG	Comp	6.000	4,4189	26.513,40
37	21967 - MELFALANA, 2 MG	CPR	5.000	4,8567	24.283,50
38	920968 - MESNA - MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SODIO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 4 ML	AMP	7.000	6,92	48.440,00
39	910155 - MERCAPTOPURINA 50MG	CPR	28.000	3,865	108.220,00
40	20317 - METOTREXATO 2,5 MG METOTREXATO 2,5 MG	Comprimido	20.000	0,80	16.000,00
41	920969 - METOTREXATO, 500 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FR-AMP	1.000	49,3633	49.363,30

42	920970 - METOTREXATO, 50 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL	FR-AMP	1.500	16,83	25.245,00
43	21968 - MITOXANTRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 10ML	FRASCO/AMP	200	299,10	59.820,00
44	910192 - OXALIPLATINA, 100 MG, INJETAVEL	F/A	4.000	75,59	302.360,00
45	910191 - OXALIPLATINA, 50 MG, INJETAVEL	F/A	2.500	45,58	113.950,00
46	22002 - PACLITAXEL, 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 50 ML	FR-AMP	6.000	118,83	712.980,00
47	22003 - PAMIDRONATO SODICO, 90MG, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 10ML	FR-AMP	5.000	117,47	587.350,00
48	19216 - PEG-ASPARAGINASE 3750 UI/5 ML (PEGASPARGASE)	F/A	30	4.843,80	145.314,00
49	920973 - TAMOXIFENO CITRATO, 20 MG HMSJ	Comp	400.000	0,655	262.000,00
50	910146 - TIOGUANINA 40MG	CPR	2.000	7,9567	15.913,40
51	910944 - TRETINOÍNA (ÁCIDO ALL-TRANS-RETINOICO), 10MG	CAP	28.000	13,3767	374.547,60
52	910157 - VIMBLASTINA, 10 MG, INJETAVEL	F/A	1.000	60,27	60.270,00
53	22004 - VINCRISTINA, 1 MG, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 1 A 2 ML	FR-AMP	2.000	22,21	44.420,00
54	22005 - VINOELBINA, SAL TARTARATO, 10 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO 5 ML	FR	600	162,53	97.518,00
55	22006 - ACICLOVIR, 250 MG, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML USO ENDOVENOSO - PÓ LIOFILIZADO	FR-AMP	15.000	5,90	88.500,00
56	22007 - AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 2 G + 1 G, INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA	FR-AMP	100.000	15,95	1.595.000,00
57	22008 - ANFOTERICINA B, 50 MG, INJETAVEL - FRASCO-	FR-AMP	2.000	29,39	58.780,00

	AMPOLA 10ML				
58	12347 - ANTIFÚNGICO DA CLASSE DAS EQUINOCANDINAS (À BASE DE Caspofungina 50mg OU Micafungina 100mg OU Anidulafungina 100mg) PARA USO ADULTO	F/A	1.500	329,4967	494.245,05
59	909575 - CEFADROXILA 500MG	CAP	1.000	2,01	2.010,00
60	22010 - CEFAZOLINA SODICA, 1 G, INJETAVEL	FR-AMP	65.000	7,54	490.100,00
61	22013 - CEFEPIME CLORIDRATO, 1 G, PO LIOFILO PARA INJETAVEL	FR-AMP	40.000	25,625	1.025.000,00
62	22014 - CEFEPIME CLORIDRATO, 2 G, PO LIOFILO PARA INJETAVEL	FR-AMP	22.000	20,825	458.150,00
63	22012 - CEFOXITINA SODICA, 1 G, INJETAVEL USO ENDOVENOSO	FR-AMP	1.500	16,00	24.000,00
64	909578 - CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETAVEL	F/A	14.000	18,78	262.920,00
65	8454 - CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO - 30 G	Bisnaga	500	4,02	2.010,00
66	22017 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 100ML APRESENTAÇÃO: FRASCO, AMPOLA, SISTEMA FECHADO/BOLSA.	FRASCO/AMP	28.000	20,50	574.000,00
67	22018 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO COM DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	150	16,2975	2.444,62
68	909202 - CLARITROMICINA 500MG	CPR	1.200	3,93	4.716,00
69	22019 - CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 4 ML	AMP	28.000	5,4975	153.930,00
70	910926 - ERTAPENEM SODICO, 1 G, INJETAVEL	F/A	5.000	370,63	1.853.150,00
71	22021 - FLUCONAZOL, 2 MG/ML,	FRASCO/AMP	7.000	16,7625	117.337,50

	INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 100 ML APRESENTAÇÃO: FRASCO, AMPOLA, SISTEMA FECHADO/BOLSA.				
72	22022 - GANCICLOVIR SODICO, 500 MG, PO LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR-AMP	5.000	33,65	168.250,00
73	22023 - GANCICLOVIR SODICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - BOLSA 100 ML PRONTO PARA USO SISTEMA FECHADO	BOL	2.500	32,32	80.800,00
74	22024 - GANCICLOVIR SODICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - BOLSA 500 ML PRONTO PARA USO SISTEMA FECHADO	BOL	500	147,9467	73.973,35
75	22025 - IMIPENEM 500 MG, ASSOCIADO A CILASTATINA SODICA 500 MG, PO LIOFILO PARA INJETAVEL	FR-AMP	30.000	25,035	751.050,00
76	910349 - LEVOFLOXACINO 500 MG	CPR	4.000	0,7333	2.933,20
77	22026 - LINEZOLIDA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - BOLSA 300 ML	BOL	1.000	47,4833	47.483,30
78	910287 - MEROPENEM, 1 G, INJETAVEL	F/A	60.000	25,62	1.537.200,00
79	22027 - METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA 100 ML APRESENTAÇÃO: FRASCO, AMPOLA, SISTEMA FECHADO/BOLSA.	F/A	22.000	3,23	71.060,00
80	30205 - METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 80 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRS	500	11,6533	5.826,65
81	22028 - MOXIFLOXACINO, 1,6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - BOLSA 250 ML	BOL	1.000	25,57	25.570,00
82	22029 - MUPIROCINA, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15 G	BISN	1.000	18,94	18.940,00
83	22030 - NISTATINA, ASSOCIADA COM OXIDO DE ZINCO, 100.000 UI + 200 MG/G, CREME - BISNAGA 60 G	BISN	4.500	6,7533	30.389,85

84	909568 - NORFLOXACINO 400MG	CPR	2.000	0,40	800,00
85	909589 - OXACILINA, 500 MG, INJETAVEL	F/A	130.000	1,72	223.600,00
86	22032 - POLIMIXINA B, 500.000 UI, INJETAVEL	FR-AMP	15.000	27,70	415.500,00
87	22020 - POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E DEXAMETASONA, 6.000 UI + 3,5 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTALMICA - FRASCO 5 ML	FRS	300	20,04	6.012,00
88	909114 - RIFAMPICINA 300MG	CAP	1.500	2,51	3.765,00
89	22033 - SULFADIAZINA, DE PRATA, 1% , CREME - POTE 400G	PT	5.000	40,05	200.250,00
90	909592 - TEICOPLANINA, 400 MG, INJETAVEL	F/A	9.000	51,3033	461.729,70
91	22035 - TIGECICLINA, 50 MG, PO LIOFILO PARA INJETAVEL	AMP	6.000	209,77	1.258.620,00
92	22036 - TOBRAMICINA, 0,3 % (3 MG/ML), SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO 5 ML	FRS	150	13,41	2.011,50
93	22037 - VALGANCICLOVIR CLORIDRATO, 450 MG	COMP	500	115,6267	57.813,35
94	15889 - VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	Frasco / A	35.000	4,80	168.000,00
95	909876 - ALBUMINA HUMANA, 20 %, INJETAVEL - FRASCO 50 ML	FRC	6.000	123,7433	742.459,80
96	909414 - ALPROSTADIL, 20 MCG, INJETAVEL	F/A	800	65,00	52.000,00
97	913503 - ALTEPLASE 20MG/20ML - ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGENIO	F/A	400	892,05	356.820,00
98	910853 - ALTEPLASE 50MG, INJETAVEL - ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGENIO	F/A	1.000	2.538,19	2.538.190,00
99	910080 - AZATIOPRINA 50 MG	CPR	3.500	0,7462	2.611,70
100	22039 - BASILIXIMABE, 20 MG, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML	FR-AMP	500	6.135,69	3.067.845,00
101	910084 - CICLOSPORINA 100 MG	CAP	3.000	3,89	11.670,00

102	910082 - CICLOSPORINA 25 MG	CAP	6.000	1,20	7.200,00
103	910083 - CICLOSPORINA 50 MG	CAP	6.000	2,4567	14.740,20
104	911269 - COMPLEXO PROTROMBINICO 500-600UI IV 20ML FATOR II DE COAGULAÇÃO + FATOR IX DE COAGULAÇÃO + FATOR VII DE COAGULAÇÃO + FATOR X DE COAGULAÇÃO	F/A	200	892,3333	178.466,66
105	30206 - ERITROPOETINA HUMANA 4.000 UI	F/A	10.000	25,00	250.000,00
106	22040 - FIBRINOGENIO HUMANO, PO LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 1G	FR-AMP	80	1.854,96	148.396,80
107	22041 - FILGRASTIMA, 300 MCG - SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO-AMPOLA 0,5 A 1 ML	FRS-AMP	10.000	45,00	450.000,00
108	22042 - IMUNOGLOBULINA HUMANA, ENDOVENOSA, 5 G, PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRS-AMP	1.000	1.856,1358	1.856.135,80
109	22043 - MICOFENOLATO SODICO, 360 MG	CPR	45.000	7,03	316.350,00
110	22044 - MICOFENOLATO SODICO, 180 MG	CAPS	10.000	12,6667	126.667,00
111	910569 - SELANTE DE FIBRINA/COLA BIOLOGICA 1 A 2ML SELANTE DE FIBRINA COMPOSTO POR APROTININA, CLORETO DE CÁLCIO, FIBRINOGENIO E TROMBINA - COM APLICADOR - CONTENDO 1 A 2ML	AMP	200	730,4867	146.097,34
112	22045 - SIROLIMO, 1 MG	DRÁGEA	1.000	32,9156	32.915,60
113	22046 - SUGAMADDEX SÓDICO, 100 MG/ML, INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 2ML	FR-AMP	5.000	336,3333	1.681.666,50
114	22047 - TACROLIMO, 1 MG	CPR	40.000	3,91	156.400,00
115	22048 - TACROLIMO, 5 MG	CPR	6.000	19,20	115.200,00
116	22049 - TERLIPRESSINA ACETATO, 1 MG, PO LIOFILO PARA INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML	FR-AMP	500	305,24	152.620,00

117	22114 - TIMOGLOBULINA 25 MG - FRASCO-AMPOLA 5 ML Imunoglobulina de coelho anti-timócitos humanos	FRS-AMP	2.000	603,52	1.207.040,00
118	22115 - TIROFIBANA CLORIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 50ML	FRS	50	826,24	41.312,00
119	22116 - VASOPRESSINA 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1ML VASOPRESSINA/ARGIPRESSINA	AMP	1.500	23,405	35.107,50
120	10216 - ABIRATERONA ACETATO, 250 MG	Comprimido	50.000	12,90	645.000,00
121	9975 - BORTEZOMIBE, 3,5 MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM 3,5 MG DE BORTEZOMIBE, APÓS RECONSTITUIÇÃO CONTÉM 1 MG DE BORTEZOMIBE	FR-AMP	1.500	287,00	430.500,00
122	24297 - IBRUTINIBE 140 MG	CAP	10.000	447,7877	4.477.877,00
123	24305 - NIVOLUMABE 40 MG	FRASCO/AMP	500	2.909,44	1.454.720,00
124	24306 - NIVOLUMABE 100 MG	FRASCO/AMP	1.000	7.273,64	7.273.640,00
125	10158 - PAZOPANIBE, 200 MG	Comprimido	5.000	61,0793	305.396,50
126	11778 - PAZOPANIBE, 400 MG	Comprimido	10.000	131,39	1.313.900,00
127	25518 - PEMBROLIZUMABE 100 MG PEMBROLIZUMABE 25 MG/ML. FRASCO/AMPOLA COM 4 ML	FRASCO/AMP	500	13.125,86	6.562.930,00
128	28102 - SUNITINIBE, MALATO, 12,5 MG	Capsula	3.000	169,5809	508.742,70
129	28103 - SUNITINIBE, MALATO, 25 MG	Capsula	3.000	327,7452	983.235,60
130	19764 - SUNITINIBE, MALATO, 50 MG	Capsula	5.000	570,86	2.854.300,00
131	25654 - TEMOZOLAMIDA, 5 MG	CAP	3.000	6,1667	18.500,10
132	10019 - TEMOZOLAMIDA, 20 MG	Capsula	3.000	7,2651	21.795,30
133	25530 - TEMOZOLAMIDA, 100 MG	CAP	5.000	20,8067	104.033,50
134	10020 - TEMOZOLAMIDA, 140	Capsula	3.000	77,4558	232.367,40

	MG				
135	26786 - TEMOZOLAMIDA, 180 MG	Capsula	1.000	368,03	368.030,00
136	12430 - TEMOZOLAMIDA, 250 MG	Capsula	1.000	402,31	402.310,00
<b>Total Geral</b>					<b>68.585.994,11</b>

**Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo VII - Termo de Referência.**

### **DOS VALORES COTADOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

1) O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas acessórias, tais como: seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços;

2) Os valores das propostas serão analisados de acordo com a Tabela CMED - Câmara de Regulação de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para Compras Públicas - Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) - que é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 03, de 20 de maio de 2020 - Versão consolidada ou para atender ordem judicial, conforme a resolução Nº 5, de 21 de Dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

3) No momento da análise das propostas, serão aferidos valor unitário da marca referenciada na proposta com o valor da estimativa e o valor de referência será o PF (Preço de Fábrica) da tabela CMED de acordo com o ICMS do estado do participante e pelo mês atualizado.

\* A tabela CMED está disponível no portal eletrônico da ANVISA, na página: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>

\*\* O Comunicado nº 03/2020 está disponível no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/legislacao/arquivos/arquivos/5975json-file-1> e o rol de medicamentos está disponível no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/legislacao/arquivos/arquivos/5976json-file-1>.

## **ANEXO II**

### **Modelo de Proposta de Preços**

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Material	Marca	Nº do Registro da ANVISA (13 dígitos)*	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

\*o número de Registro da Anvisa deverá conter 13 (treze) dígitos, pois trata-se da apresentação cotada.

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

### ANEXO III

#### **MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)**

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ..... nº..... Bairro ....., na cidade de ....., forneceu a esta empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ..... nº..... Bairro ....., na cidade de ....., os itens conforme segue:

Descrição do material:

Quantidade fornecida:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

## ANEXO IV

### Minuta da Ata de Registro de Preços

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 234/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxxx/xx

Endereço: xxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

**3.1** - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

**4.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**4.2.1** - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

**4.3** - O local para entrega será na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC. Telefone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br. Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Hospital Municipal São José responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pelo órgão gestor, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Hospital Municipal São José, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**8.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

**a)** Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

**c)** Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**d)** De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**II - Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.**

**8.4 -** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**8.5 -** Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**8.6 -** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**8.7 -** Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1 -** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.2 -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

### **ANEXO V**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO N° XXX/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Hospital Municipal São José**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 234/2022**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**, conforme descrição abaixo:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento**

**2.1** - O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

**2.2** - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 234/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

**3.1** - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**4.1.1** - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### **CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto**

**5.1** - A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2** - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

**5.3** - O local para entrega será na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC. Telefone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br. Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**5.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1** - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato**

**7.1** - A gestão do contrato será realizada pelo **Hospital Municipal São José**, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3** - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

**9.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.5** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

**9.6** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VII do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA**

**10.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2** - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 234/2022** e seus anexos.

**10.3** - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

**10.4** - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e VII** do Edital.

**10.5** - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.

**10.6** - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

**10.7** - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

**10.8** - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

**10.9** - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

**10.10** - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo VII - Termo de Referência** do Edital.

**10.11** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

**11.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**11.2** - Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**11.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.**

**11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.**

**11.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

**11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.**

**11.7 - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão**

**12.1 - A rescisão do presente poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo**

**13.1** - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII, da seguinte forma:

**13.1.1** - Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;

**13.1.2** - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

**13.2** - A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;

**13.3** - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável**

**14.1** - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) Demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**15.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)**

**Número:****Emissão:****Objeto:**

**Complemento:** OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09.** 2) Advertimos que o não cumprimentos das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 234/2022, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos proponentes vencedores e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**Órgão Orçam.:****Ação:****Un. Orçam.:****Despesa:****Função:****Elemento:****Subfunção:****Detalhamento:****Programa:****Fonte de recurso:****Licitação:****Modalidade:****Finalidade:****Ata de reg. de preço:****Pré-empenho:****Empenho:****Fornecedor:****CPF/CNPJ:****Endereço:****CEP:****Fone:****Cidade:****E-mail:****Banco:****Agência:****C/C:****Tipo de entrega:****Prazo de entrega:****Local de entrega:****Pagamento:****Programação financeira**

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
---------	------------	------------	---------	------------	------------

**Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:**

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

**Valor desta autorização:**

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo proponente vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 0012150993/2022 - SES.UAF.ACP

#### 1-Objeto para a contratação:

Aquisição de medicamentos **Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo**, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José, através de Registro de Preços.

#### 2-Especificações técnicas:

QUIMIOTERÁPICOS				
ITEM	CÓDIGO E-PUBLICA	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	21946	ÁCIDO FOLINICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 50MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	18.000
2	20041	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO, 4MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	5.000
3	21947	ANAGRELIDA, CLORIDRATO 0,5MG	CAPSULA	60.000
4	910710	ANASTROZOL 1MG	COMPRIMIDO	330.000
5	911820	BICALUTAMIDA 50MG	COMPRIMIDO	70.000
6	27291	BLEOMICINA SULFATO, 15 U, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	1.500
7	910407	CAPECITABINA 500MG	COMPRIMIDO	220.000
8	22038	CARBOPLATINA, 150MG, INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 15 ML	FRASCO/AMPOLA	5.500
9	21949	CICLOFOSFAMIDA, 1 G (1000 MG), PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	4.500
10	910135	CICLOFOSFAMIDA 50MG **CAP**	DRÁGEA	28.000

11	21950	CIPROTERONA ACETATO, 50MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18.000
12	21952	CISPLATINA, 50MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	5.000
13	910143	CITARABNA 100 MG CITARABINA 100MG - PARA USO INTRATECAL/INTRAVENOSO	FRASCO/AMPOLA	1.000
14	910160	CITARABINA, 500MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	10.000
15	21953	CLADRIBINA, 1 MG/ML - FRASCO-AMPOLA 8 A 10ML	FRASCO/AMPOLA	200
16	910147	CLORAMBUCILA 2MG	COMPRIMIDO	5.000
17	21954	DACARBAZINA, 200MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	3.500
18	21955	DAUNORRUBICINA, 20MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	2.000
19	21956	DIETILESTILBESTROL 1MG DESTIILBENOL 1MG	COMPRIMIDO	25.000
20	911319	DOCETAXEL, 20 MG	FRASCO/AMPOLA	2.500
21	911320	DOCETAXEL, 80 MG	FRASCO/AMPOLA	2.000
22	920961	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	5.000
23	21957	EPIRRUBICINA CLORIDRATO, 50MG, INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	300
24	21958	ETOPOSÍDEO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 5ML	FRASCO/AMPOLA	4.500
25	21959	EXEMESTANO, 25MG	DRÁGEA	23.000
26	910153	EXTRATO METANÓLICO BCG 40MG - IMUNO BCG EXTRATO METANÓLICO BCG 40MG - IMUNO BCG - MYCOBACTERIUM BOVIS (BCG)	FRASCO/AMPOLA	500
27	21960	FLUDARABINA FOSFATO, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	1.000
28	21966	FLUORURACILA 2,5 G -	FRASCO/AMPOLA	4.000

		FRASCO-AMPOLA 50ML		
29	910134	FLUTAMIDA 250MG	COMPRIMIDO	4.000
30	21961	GENCITABINA CLORIDRATO, 1G, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	6.000
31	21962	GOSSERRELINA ACETATO, 10,80 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA	2.500
32	21963	HIDROXIURÉIA, 500 MG (HIDROXICARBAMIDA)	CAPSULA	220.000
33	909845	IFOSFAMIDA 1 G, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	3.200
34	21965	IRINOTECANO CLORIDRATO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 5 ML	FRASCO/AMPOLA	2.500
35	910413	LETROZOL 2,5MG	COMPRIMIDO	80.000
36	920967	MEGESTROL ACETATO, 160 MG	COMPRIMIDO	5.000
37	21967	MELFALANO, 2 MG	COMPRIMIDO	5.000
38	920968	MESNA - MERCAPTOETANOSSULFONATO DE SÓDIO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	AMPOLA	7.000
39	910155	MERCAPTOPYRINA, 50 MG	COMPRIMIDO	28.000
40	20317	METOTREXATO, 2,5 MG METOTREXATO, 2,5 MG	CPR	20.000
41	920969	METOTREXATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	1.000
42	920970	METOTREXATO, 50 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	1.500
43	21968	MITOXANTRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 10 ML	FRASCO/AMPOLA	200
44	910192	OXALIPLATINA, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	4.000
45	910191	OXALIPLATINA, 50 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	2.500
46	22002	PACLITAXEL, 6MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 50 ML	FRASCO/AMPOLA	6.000

47	22003	PAMIDRONATO SÓDICO, 90 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRASCO/AMPOLA	5.000
48	19216	PEG-ASPARAGINASE 3750 UI/5 ML (PEGASPARGASE)	FRASCO/AMPOLA	30
49	920973	TAMOXIFENO CITRATO, 20 MG	COMPRIMIDO	400.000
50	910146	TIOGUANINA 40 MG	COMPRIMIDO	2.000
51	910944	TRETINOÍNA (ÁCIDO ALL-TRANS-RETINÓICO), 10MG	CAPSULA	28.000
52	910157	VIMBLASTINA, 10 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	1.000
53	22004	VINCRISTINA, 1 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 1 A 2 ML	FRASCO/AMPOLA	2.000
54	22005	VINORELBINA, SAL TARTARATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 5 ML	FRASCO	600

#### ANTIMICROBIANOS E ANTI-INFECCIOSOS ESPECÍFICOS

ITEM	CÓDIGO E-PUBLICA	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
55	22006	ACICLOVIR, 250 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML USO ENDOVENOSO, PÓ LIOFILIZADO	FRASCO/AMPOLA	15.000
56	22007	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 2G + 1G, INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	100.000
57	22008	ANFOTERICINA B, 50 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRASCO/AMPOLA	2.000
58	12347	ANTIFÚNGICO DA CLASSE DAS EQUINOCANDINAS (À BASE DE CASPOFUNGINA 50 MG OU MICAUFUNGINA 100MG OU ANIDULAFUNGINA 100MG) PARA USO ADULTO	FRASCO/AMPOLA	1.500
59	909575	CEFADROXILA 500MG	CÁPSULA	1.000
60	22010	CEFAZOLINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	65.000

61	22013	CEFEPIME CLORIDRATO, 1G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	40.000
62	22014	CEFEPIME CLORIDRATO, 2G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	22.000
63	22012	CEFOXITINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	FRASCO/AMPOLA	1.500
64	909578	CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	14.000
65	8454	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO - 30G	BISNAGA	500
66	22017	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 100 ML APRESENTAÇÃO: FRASCO,AMPOLA, SISTEMA FECHADO/BOLSA	FRASCO/AMPOLA	28.000
67	22018	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5ML	FRASCO	150
68	909202	CLARITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	1.200
69	22019	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	AMPOLA	28.000
70	910926	ERTAPENEM SÓDICO, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	5.000
71	22021	FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 100 ML APRESENTAÇÃO: FRASCO,AMPOLA, SISTEMA FECHADO/BOLSA	FRASCO/AMPOLA	7.000
72	22022	GANCICLOVIR SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	5.000
73	22023	GANCICLOVIR SÓDICO, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML PRONTO PARA USO, SISTEMA FECHADO	BOLSA	2.500
74	22024	GANCICLOVIR SÓDICO, 1	BOLSA	500

		MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 500 ML PRONTO PARA USO, SISTEMA FECHADO		
75	22025	IMPENEM 500 MG, ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	30.000
76	910349	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	4.000
77	22026	LINEZOLIDA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 300 ML	BOLSA	1.000
78	910287	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	60.000
79	22027	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 100ML APRESENTAÇÃO: FRASCO, AMPOLA, SISTEMA FECHADO/BOLSA	FRASCO/AMPOLA	22.000
80	30205	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 80 ML - COM SERINGA/COPO DOSADOR	FRASCO	500
81	22028	MOXIFLOXACINO, 1,6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 250ML	BOLSA	1.000
82	22029	MUPIROCINA, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15G	BISNAGA	1.000
83	22030	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000 UI + 200 MG/G, CREME - BISNAGA 60G	BISNAGA	4.500
84	909568	NORFLOXACINO, 400 MG	COMPRIMIDO	2.000
85	909589	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	130.000
86	22032	POLIMIXINA B, 500.000 UI, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	15.000
87	22020	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E DEXAMETASONA, 6.000 UI + 3,5 MG + 1 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	300

88	909114	RIFAMPICINA 300MG	CÁPSULA	1.500
89	22033	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - POTE 400G	POTE	5.000
90	909592	TEICOPLANINA, 400 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	9.000
91	22035	TIGECICLINA, 50 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	AMPOLA	6.000
92	22036	TOBRAMICINA, 0,3% (3 MG/ML), SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FRASCO	150
93	22037	VALGANCICLOVIR CLORIDRATO, 450 MG	COMPRIMIDO	500
94	15889	VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	35.000

**ALTO CUSTO E TRANSPLANTES**

ITEM	CÓDIGO E- PUBLICA	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
95	909876	ALBUMINA HUMANA, 20%, INJETÁVEL - FRASCO 50 ML	FRASCO	6.000
96	909414	ALPROSTADIL, 20 MCG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	800
97	913503	ALTEPLASE 20MG/20ML - ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGÊNIO	FRASCO/AMPOLA	400
98	910853	ALTEPLASE, 50 MG, INJETÁVEL - ATIVADOR TISSULAR DO PLASMINOGÊNIO	FRASCO/AMPOLA	1.000
99	910080	AZATIOPRINA, 50 MG	COMPRIMIDO	3.500
100	22039	BASILIXIMABE, 20 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML	FRASCO/AMPOLA	500
101	910084	CICLOSPORINA 100 MG	CAPSULA	3.000
102	910082	CICLOSPORINA 25 MG	CAPSULA	6.000
103	910083	CICLOSPORINA 50 MG	CAPSULA	6.000
104	911269	COMPLEXO PROTROMBINICO 500-600UI IV 20ML FATOR II DE COAGULAÇÃO +	FRASCO/AMPOLA	200

		FATOR IX DE COAGULAÇÃO + FATOR VII DE COAGULAÇÃO + FATOR X DE COAGULAÇÃO		
105	30206	ERITROPOETINA HUMANA 4.000 UI	FRASCO/AMPOLA	10.000
106	22040	FIBRINOGENIO HUMANO, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 1 G	FRASCO/AMPOLA	80
107	22041	FILGRASTIMA, 300 MCG - SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO-AMPOLA 0,5-1 ML	FRASCO/AMPOLA	10.000
108	22042	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ENDOVENOSA, 5 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	1.000
109	22043	MICOFENOLATO SODICO, 360 MG	COMPRIMIDO	45.000
110	22044	MICOFENOLATO SODICO, 180 MG	CAPSULA	10.000
111	910569	SELANTE DE FIBRINA/COLA BIOLOGICA 1ML A 2 ML SELANTE DE FUBRINA COMPOSTO POR APROTININA, CLORETO E CÁLCIO, FIBRINOGENIO E TROMBINA - COM APLICADOR - CONTENDO 1 A 2 ML	AMPOLA	200
112	22045	SIROLIMO, 1 MG	DRÁGEA	1.000
113	22046	SUGAMADEX SÓDICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA 2ML	FRASCO/AMPOLA	5.000
114	22047	TACROLIMO, 1MG	COMPRIMIDO	40.000
115	22048	TACROLIMO, 5MG	COMPRIMIDO	6.000
116	22049	TERLIPRESSINA ACETATO, 1 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML	FRASCO/AMPOLA	500
117	22114	TIMOGLOBULINA 25 MG - FRASCO-AMPOLA 5 ML IMUNOGLOBULINA DE COELHO ANTI-MONOCITOS HUMANOS	FRASCO/AMPOLA	2.000
118	22115	TIROFIBANA CLORIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -	FRASCO	50

		FRASCO 50 ML		
119	22116	VASOPRESSINA 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML VASOPRESSINA/ARGIPRESSINA	AMPOLA	1.500
120	10216	ABIRATERONA ACETATO, 250 MG	COMPRIMIDO	50.000
121	9975	BORTEZOMIBE, 3,5 MG, INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA DE PÓ LIOFILIZADO CONTÉM 3,5 MG DE BORTEZOMIBE, APÓS RECONSTITUIÇÃO CONTÉM 1 MG DE BORTEZOMIBE.	FRASCO/AMPOLA	1.500
122	24297	IBRUTINIBE 140 MG	CAPSULA	10.000
123	24305	NIVOLUMABE 40 MG	FRASCO- AMPOLA	500
124	24306	NIVOLUMABE 100 MG	FRASCO- AMPOLA	1.000
125	10158	PAZOPANIBE, 200 MG	COMPRIMIDO	5.000
126	11778	PAZOPANIBE, 400 MG	COMPRIMIDO	10.000
127	25518	PEMBROLIZUMABE, 100MG PEMBROLIZUMABE 25 MG/ML, FRASCO/AMPOLA COM 4 ML	FRASCO/AMPOLA	500
128	28102	SUNITINIBE, MALATO, 12,5 MG	CÁPSULA	3.000
129	28103	SUNITINIBE, MALATO, 25 MG	CÁPSULA	3.000
130	19764	SUNITINIBE, MALATO, 50 MG	CÁPSULA	5.000
131	25654	TEMOZOLAMIDA, 5 MG	CÁPSULA	3.000
132	10019	TEMOZOLAMIDA, 20 MG	CÁPSULA	3.000
133	25530	TEMOZOLAMIDA 100 MG	CÁPSULA	5.000
134	10020	TEMOZOLAMIDA, 140 MG	CÁPSULA	3.000
135	26786	TEMOZOLAMIDA, 180 MG	CÁPSULA	1.000
136	12430	TEMOZOLAMIDA, 250 MG	CÁPSULA	1.000

### 3-Condições de garantia:

Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

**4-Prazo de entrega e forma de entrega:**

A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

Os itens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, edital, contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento e documentos afins da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades e o acondicionamento do produto no momento da entrega. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do item, do fornecedor ao órgão recebedor;
2. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e o acondicionamento do produto. Itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou danificados, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A avaliação do item, para recebimento definitivo ou recusa se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;
3. A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem em desacordo com a solicitação;
4. A retirada do item em caso de não aceitação do produto, e a reposição do mesmo, deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que o transporte e outras despesas serão por conta da CONTRATADA.

**5-Local de entrega e horário de entrega:**

Em relação ao endereço de entrega, considera-se o Despacho SEI 2934048, justificando a centralização do recebimento dos medicamentos do Hospital Municipal São José:

CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico

Rua: Monsenhor Gercino, 1055 - Bairro: Itaum - Joinville/SC -

Fone: (47) 3426-4933 e e-mail: ses.ufl.caf@joinville.sc.gov.br

Horário de entrega: 8 h às 17 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**6-Amostras/Prospectos (quando for o caso):**

Não se aplica.

**6.1-Critérios de Análise (quando for o caso):**

Não se aplica.

**6.2-Função Técnica:**

Não se aplica.

**7-Gestor do contrato:**

A gestão do contrato será realizada pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1 - Comunicar à Central de Abastecimento Farmacêutico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2 - A empresa será responsável pelo transporte dos produtos, seguindo a legislação vigente.

8.3 - O texto da embalagem deve estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

8.4 - Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao produto, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

8.5 - A embalagem primária individual do produto deve apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.

8.6 - As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

8.7 - O produto entregue deverá conter: bula, rótulo e embalagem, com todas as informações sobre os mesmos. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto.

8.8 - O produto ofertado deve atender às especificações físico-químicas e microbiológicas (quando for o caso), preconizadas para medicamento/forma farmacêutica quanto à identidade, teor/potência, uniformidade de conteúdo, biodisponibilidade, esterilidade, entre outras. Estas informações deverão estar comprovadas em laudo técnico que deverá ser enviado juntamente com cada lote de produto entregue.

8.9 - O prazo de validade do produto, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente para produto em que o prazo de validade total seja superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento) para produto em que o prazo de validade seja igual ou inferior a 01 (um) ano, devendo ser entregues em no máximo 03 (três) lotes de cada produto. Os lotes a serem entregues deverão ser divididos equitativamente em relação ao quantitativo da parcela. Portanto, nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de todos os produtos entregues, conforme Portaria nº 802/98.

8.10 - Quando houver interesse da Instituição, o farmacêutico responsável técnico da Central de Abastecimento Farmacêutico poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente. As trocas destes quantitativos deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante.

8.11 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante na solicitação - nota de empenho, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação.

8.12 - Caso o Laboratório Fabricante ou o produto venha a ser interdito, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto a ser substituído, sem custo para o município.

8.13 - No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc. ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde, proveniente de usuários ou profissionais, a empresa será contactada e deverá providenciar análise do produto em Laboratórios analítico - certificadores habilitados para atestar a conformidade às exigências e requisitos de qualidade a serem cumpridos por fabricantes e fornecedores dos mesmos. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital Municipal São José, se reservam o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

8.14 - Os produtos, mesmo após entregues e aceitos pela CAF, ficam sujeitos à substituição pelo fornecedor quando da suspeita ou comprovação de defeitor ou condições inadequadas de transporte, bem como qualquer problema que comprometa a integridade dos produtos.

8.15 - A Contratada deverá trocar os produtos que forem recusados pela CAF em no período de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.16 - A Contratada deverá cumprir a legislação vigente, bem como observar o Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.

8.17 - As caixas de transporte dos medicamentos quimioterápicos deverão estar identificadas com "risco químico".

### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

9.1 - Será de responsabilidade da CAF conferir as informações constantes na solicitação com as informações do medicamento que será entregue, conferindo lote, marca e apresentação.

9.2 - Verificar o prazo fixado e a conformidade dos bens recebidos com as especificações solicitadas, para fins de aceitação e recebimento.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

### **10-Condições Gerais (se houver):**

## **10.1 - DOCUMENTAÇÃO**

10.1.1 - Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGÍVEL);

10.1.2 - Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado;

10.1.3 - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 6 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente;

10.1.4 - Alvará Sanitário;

10.1.5 - AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa - expedido pela Anvisa (através do comunicado pela DOU);

10.1.6 - AE - Autorização Especial - para comercialização e distribuição de medicamentos pertencentes a Portaria nº 344/1998 - Medicamentos de Controle Especial pelos participante do certame.

10.1.7 - Certificado de Responsabilidade Técnica frente ao respectivo conselho de classe profissional.

## **10.2 - DOS VALORES COTADOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

10.2.1 - O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas acessórias, tais como: seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços;

10.2.2 - Os valores das propostas serão analisados de acordo com a Tabela CMED - Câmara de Regulação de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para Compras Públicas - Preço de Fábrica (PF) e Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) - que é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 03, de 20 de maio de 2020 - Versão consolidada ou para atender ordem judicial, conforme a resolução Nº 5, de 21 de Dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

10.2.3 - No momento da análise das propostas, serão aferidos valor unitário da marca referenciada na proposta com o valor da estimativa e o valor de referência será o PF (Preço de Fábrica) da tabela CMED de acordo com o ICMS do estado do participante e pelo mês atualizado.

### **Justificativa para exigência de índices financeiros**

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 234/2022**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado  $> 1,00$  é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/03/2022, às 13:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/03/2022, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012292845** e o código CRC **1CBF7AFC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.073395-4

0012292845v3